



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Termo Aditivo nº 002/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 002/11
Processo Nº E-07/510.611/10

Termo Aditivo nº 002/12 - Primeiro Termo Aditivo ao TAC nº 002/11, que entre si celebram o Instituto Estadual do Ambiente – INEA e o Ministério Público Estadual- MPE/Macaé com a Distribuidora de Carnes Boi Boi Ltda.

O **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Praça Mauá, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.598.957/0001-35, por intermédio de sua Presidente **Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 13067641- 4, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 742.396.357-72 e por sua Vice Presidente **Denise Marçal Rambaldi**, brasileira, solteira, engenheira florestal, carteira de identidade nº 12315668, expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 012.839.868-09 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – MPE/MACAÉ**, neste ato representado pelo Promotor infra-assinado, de um lado, estes, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e do outro lado, a **DISTRIBUIDORA DE CARNES BOI BOI LTDA.**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº 39.231.832/0001-54, com sede na BR 101 km 126 – Fazenda União – Conceição de Macabu, por seu representante legal, **Letelbe Maurício Barroso de Vasconcelhos** portador da identidade nº 05983658-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 745307207-72, residente na Rua Marechal Deodoro,63 - Centro – Conceição de Macabu, RJ, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que a empresa em questão, segundo o INEA, vem cumprindo as ações de controle previstas no TAC, tendo o atraso na conclusão das obras de implantação do Tratamento dos efluentes líquidos industriais (físico-químico e biológico) ocorrido em consequência de fortes chuvas e atraso na entrega de equipamentos por parte do fornecedor, portanto, à revelia de sua vontade, conforme caracterizado em documento apresentado pela empresa e ratificado pelo INEA em vistoria realizada em sua instalação;

CONSIDERANDO que a empresa dentro dessa conjuntura propôs realocar o tratamento biológico para outra área junto a unidade industrial e recém-adquirida, de modo a assegurar a eficiência no descarte do efluente através a fertirrigação, conforme inicialmente proposto e verificado pelo INEA;

CONSIDERANDO, que a empresa, segundo o INEA, já concluiu as ações de número 1 a 4 previstas no plano de ação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

CONSIDERANDO o contido no o art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00, o art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no item 12.1 da cláusula décima segunda do TAC nº 002/11;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/201.303/00 e E-07/510.611/10; e

CONSIDERANDO que a **Compromissada** objetiva o cumprimento integral das obrigações previstas no TAC nº 002/11, assinado em 16/5/2011, inclusive com a manutenção das cláusulas referentes às penalidades;

RESOLVEM celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TAC nº 002/11, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Pelo presente aditivo fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA do TAC nº 002/11, qual seguirá dando continuidade às ações constantes do item 4.1 da **CLÁUSULA QUARTA, para execução das alíneas “e” e “f” correspondentes a obrigações ainda não cumpridas.**

1.2. A empresa se compromete a cumprir em 90 (noventa) dias o item 4.2 da Cláusula Quarta do TAC nº 002/11, cujo prazo será prorrogado por este aditivo, sendo o cronograma aprovado pelo INEA no processo E07/506.892/11.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TAC

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais disposições do TAC nº 002/11.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

3.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente aditivo do TAC nº 002/11 ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, pela **Compromitente**, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

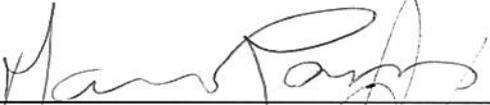
E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente aditivo ao TAC nº 002/11, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 2012.

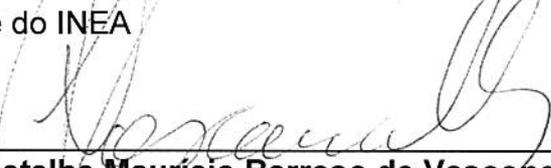
~~Luiz Fernando Amoadó
Promotor de Justiça
Matr. 3488~~

Luiz Fernando Almeida Rabelo
Promotor de Justiça
Ministério Público Estadual - Macaé

Luiz Fernando Amoadó
Promotor de Justiça
Matr. 3488


Marilene de Oliveira Ramos Múrias dos Santos
Presidente do INEA


Denise Marçal Rambaldi
Vice-Presidente do INEA


Letelbe Mauricio Barroso de Vasconcelhos
Proprietário

Testemunha
NOME: LENE LUTEN
CPF/MF: 626564097/34
RG: 00246597524


Testemunha
NOME: Filiana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: 077.444.067-88
RG: 40635750-2